



ANEXO VI
PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado no Edital nº 2997/2020 e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo de Fomento nº 04/2020 com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, no período compreendido entre 01/08/2020 até 31/12/2020, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

O plano de trabalho habilitado foi realizado conforme as metas e ações previstas, com vistas ao cumprimento do objeto da parceria firmada com o poder público para a "Manutenção, reestruturação, instrumentação da Banda Municipal". Com base na verificação dos documentos apresentados e na fiscalização das ações/etapas previstas pela organização constata-se que a OSC cumpriu parcialmente com as aplicações financeiras de acordo com o plano de trabalho apresentado no início do processo de seleção, com isso, sugere-se o ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 823,60, ou que seja dada oportunidade de ações compensatórias nos termos do Artigo 72, inciso 2º da Lei 13.019/14.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Foi estabelecido como Meta 01: "Manter as atividades da Banda Municipal", com indicador físico de realizar ensaios e aulas com a presença do regente da Banda Municipal. Solicita-se que seja remetida lista com identificação completa dos nomes dos alunos participantes das aulas de música teórica e prática.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:

Os pagamentos por parte da administração pública foram realizados conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, sendo realizado em quatro parcelas de R\$ 50.40,00 nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.

4. Análise dos documentos de despesa:

A análise das despesas foi apresentada pela comissão de monitoramento e avaliação em seu relatório, ressalta-se que a entidade efetuou devolução de uma parcela de R\$ 5040,00 com a justificativa de que as aulas não ocorreram de forma presencial. A partir dos documentos apresentados verifica-se que a entidade cumpriu com os objetivos propostos no plano de trabalho que é fomentar a cultura musical instrumental no município.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

Não foram realizadas auditorias internas ou externas.



6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas, opina-se que a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo restitua aos cofres públicos o valor de R\$ 823,60 ou que seja oportunizado apresentar ação compensatória no valor. Que a entidade apresente listagem de alunos participantes do projeto, desta forma conclui-se pela:

- () regularidade
(**X**) regularidade com ressalvas
() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2023.

Stener Camargo de Oliveira
Secretário de Município da Cultura e Turismo
Gestor da parceria